

I

(Resoluções, recomendações e pareceres)

RESOLUÇÕES

CONSELHO

RESOLUÇÃO DO CONSELHO

de 5 de Dezembro de 2007

sobre o seguimento do Ano Europeu da Igualdade de Oportunidades para Todos (2007)

(2007/C 308/01)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

acção contra a discriminação a nível da UE nos últimos três anos;

Recordando que:

1. O combate à discriminação e a igualdade de tratamento, consagrados nomeadamente nos artigos 2.º, 3.º e 13.º do TCE, são princípios fundamentais da União Europeia que devem ser tidos em conta em todas as políticas da União Europeia;
2. A Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, no artigo 21.º, reconhece a proibição de toda e qualquer discriminação com base em diversos motivos, e, no artigo 23.º, reconhece a regra segundo a qual a igualdade entre homens e mulheres deve ser garantida em todos os domínios;
3. A Agenda Social 2005-2010 que complementa e apoia a Estratégia de Lisboa desempenha o importante papel de promover a dimensão social do crescimento económico, incluindo a igualdade de oportunidades para todos, enquanto meio para conseguir uma sociedade socialmente mais integrada;
4. O programa PROGRESS ⁽¹⁾ apoia a aplicação eficaz do princípio da não discriminação e promove a sua integração em todas as políticas comunitárias, melhorando a compreensão do fenómeno, apoiando a aplicação da legislação, sensibilizando e desenvolvendo as capacidades de importantes redes a nível europeu;
5. Com base nas respostas ao Livro Verde sobre igualdade e combate à discriminação na União Europeia alargada, a Comissão aprovou uma estratégia-quadro que norteou a

6. Ao aprovar o Pacto Europeu para a Igualdade entre Homens e Mulheres por ocasião do Conselho Europeu em Março de 2006 e o Roteiro para a igualdade entre homens e mulheres, os Estados-Membros e a Comissão comprometeram-se a aplicar as políticas e medidas destinadas a promover a igualdade entre os sexos a nível europeu e nacional.

Considerando que:

1. Apesar dos muitos progressos registados na promoção da igualdade e da luta contra a discriminação graças nomeadamente à aprovação de legislação em matéria de igualdade e à criação de instâncias nacionais competentes neste domínio, continuam a existir na UE a desigualdade e a discriminação em razão do sexo, da origem racial ou étnica, da religião ou crença, da deficiência, da idade e da orientação sexual com custos substanciais para a cada uma das mulheres e homens em causa e para as sociedades europeias em geral;
2. A pobreza e exclusão social constituem os maiores obstáculos à igualdade de oportunidades;
3. A legislação contra a discriminação continua a ser pouco conhecida, como ficou patente na recente sondagem do Eurobarómetro que revelou que apenas um terço da população da UE conhece os seus direitos caso venha a ser vítimas de discriminação ou assédio;

⁽¹⁾ JOL 315 de 24.10.2006, p. 1.

4. A Decisão n.º 771/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Maio de 2006, que instituiu o Ano Europeu da Igualdade de Oportunidades para Todos (2007) — Para uma Sociedade Justa ⁽¹⁾ constituiu um ensejo para reavivar uma visão partilhada da Europa onde todos podem viver uma vida sem discriminação e para reafirmar que a concretização da plena igualdade de oportunidades é essencial para o crescimento, a coesão, a prosperidade e o bem-estar da Europa e dos seus cidadãos;
5. O parecer do Comité Económico e Social sobre indicadores harmonizados no domínio da deficiência enquanto instrumento de monitorização das políticas europeias sublinha a necessidade de definir, a nível europeu, um conjunto fiável e coerente de indicadores no domínio da deficiência a fim de conseguir progressos e tornar a igualdade de oportunidades uma realidade para pessoas com deficiência e permitir o intercâmbio de melhores práticas entre os Estados-Membros, visto que a eficácia das iniciativas desenvolvidas pode assim ser quantificada.

Congratulando-se com:

1. O nível excepcionalmente elevado de mobilização e participação dos interessados no Ano Europeu da Igualdade de Oportunidades para Todos (2007) (a seguir designado por «Ano Europeu»), ilustrado por várias dezenas de acções como campanhas de informação, promoção e educação, prémios atribuídos a empresas por políticas de diversidade inovadoras, festivais de música e de juventude, programas de formação, análises e estudos que foram levados a cabo em toda a UE a fim de contribuir para que a igualdade seja uma realidade e que envolveram os Governos a nível central, regional e local, organizações que defendem ou representam os interesses das pessoas potencialmente expostas a discriminação e tratamento desigual, escolas, empresas, sindicatos, organismos competentes no domínio da igualdade e muitas organizações no terreno;
2. O forte empenho demonstrado pelas pessoas, pela sociedade civil, pelos Governos e administrações públicas, organismos competentes no domínio da igualdade em celebrar a igualdade de oportunidades para todos ao longo do ano de 2007 e implementar os principais objectivos do Ano Europeu: direitos, representação, reconhecimento e respeito;
3. A criação de entidades nacionais de execução e a aprovação de estratégias e prioridades nacionais para implementar o Ano Europeu em todos os países participantes que abrangem pela primeira vez todos os motivos de discriminação enumerados no artigo 13.º;
4. O diálogo renovado instituído entre instituições públicas, decisores políticos e partes interessadas activas na luta contra a discriminação ao longo do Ano Europeu, graças à Cimeira

da Igualdade que se realizou em Janeiro de 2007, e aos mecanismos estabelecidos a nível nacional a fim de consultar regularmente e cooperar estreitamente com a sociedade civil e outras partes interessadas pertinentes no que diz respeito à concepção, execução e monitorização das estratégias nacionais relacionadas com o Ano Europeu;

5. O diálogo transversal instituído entre as organizações da sociedade civil e outras partes interessadas a nível nacional com vista a contribuir para a concepção, execução, seguimento e avaliação das estratégias nacionais para o Ano Europeu e a troca regular de opiniões que se realizou a nível europeu;
6. O tratamento equilibrado de todos os motivos de discriminação nas acções desenvolvidas no âmbito do Ano Europeu;
7. A criação da EQUINET, uma rede europeia de instâncias nacionais para a igualdade que aumentará a sua capacidade de desempenhar as suas funções independentes através do intercâmbio de conhecimentos, formação e apoio pelos pares e que as ajudará a contribuir para as alterações institucionais necessários à implementação efectiva da legislação em matéria de igualdade e a apoiar o diálogo entre as instituições europeias e as instâncias para a igualdade especializadas;
8. A assinatura pela Comunidade e pela maioria dos Estados-Membros da Convenção das Nações Unidas relativa aos Direitos das Pessoas Deficientes ⁽²⁾, seguida pelo consenso alcançado na reunião ministerial informal sobre questões em matéria de deficiência, de Junho de 2007 ⁽³⁾, no sentido de desenvolver uma abordagem coerente e coordenada para a implementação da Convenção da ONU na Europa;

Registando que:

1. As políticas destinadas a promover a igualdade constituem instrumentos essenciais para a coesão social, o crescimento económico, a prosperidade e a competitividade e, por conseguinte, para a Estratégia de Lisboa para o Crescimento e o Emprego;
2. As seguintes três directivas que aplicam o princípio da igualdade de tratamento nos termos do artigo 13.º que foram aprovadas até à data: a Directiva 2000/43/CE do Conselho ⁽⁴⁾ que abrange a discriminação em razão da origem racial ou étnica nos domínios do emprego, acesso a bens e serviços, educação e protecção social; a Directiva 2000/78/CE do Conselho ⁽⁵⁾ que abrange todos os outros motivos de discriminação, nomeadamente a discriminação baseada na religião ou crença, na idade ou orientação sexual no emprego e na actividade profissional e a Directiva 2004/113/CE do Conselho ⁽⁶⁾ que abrange a discriminação em razão do sexo no domínio do acesso a bens e serviços e seu fornecimento;

⁽²⁾ <http://www.un.org/esa/socdev/enable>.

⁽³⁾ Berlin, 11 de Junho de 2007

⁽⁴⁾ JO L 180 de 19.7.2000, p. 22.

⁽⁵⁾ JO L 303 de 2.12.2000, p. 16.

⁽⁶⁾ JO L 373 de 21.12.2004, p. 37.

⁽¹⁾ JO L 146 de 31.5.2006, p. 1.

3. A fim de progredir efectivamente em direcção à igualdade na prática, devem ser reforçadas a sensibilização e implementação da legislação e a igualdade de oportunidades deve ser integrada;
 4. Como ficou patente na Cimeira da Igualdade, que se realizou em Janeiro de 2007 sob a Presidência alemã do Conselho, e por ocasião da conferência de encerramento do Ano Europeu em Novembro de 2007 sob a Presidência portuguesa, garantir o diálogo e o intercâmbio de informações e boas práticas entre as principais partes interessadas e decisores políticos a nível da UE é um factor valioso para progredir no domínio da promoção da igualdade de oportunidades;
 5. É essencial que as acções que combatem a discriminação em razão da raça ou origem étnica, da religião ou crença, da deficiência, da idade e da orientação sexual atendam às diferenças na forma como homens e mulheres são discriminados;
 6. Melhorar a participação na sociedades de grupos expostos à discriminação e a participação equilibrada de homens e mulheres são questões importantes rumo à igualdade de oportunidades, tal como o seu envolvimento em acções destinadas a lutar contra a discriminação;
 7. Os benefícios da diversidade, tanto para as sociedades europeias como para os indivíduos, devem ser sublinhados pelo contributo positivo que todos podem dar, independentemente do seu sexo, raça ou origem étnica, religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual;
 8. É essencial eliminar a violência, os preconceitos e estereótipos a fim de promover boas relações entre todos na sociedade e, nomeadamente entre os jovens, e promover e divulgar os valores subjacentes à luta contra a discriminação;
 9. A recolha de dados sobre a discriminação e igualdade é um instrumento essencial, primeiro, para avaliar devidamente a dimensão e o tipo de discriminações de que são alvo as pessoas e, segundo, para conceber, adaptar, monitorizar e avaliar as políticas;
 10. O Ano Europeu veio pôr em evidência as dificuldades acrescidas decorrentes da discriminação múltipla,
 11. A discriminação pode conduzir à pobreza e exclusão social ao impedir a participação e o acesso aos recursos;
 12. Muitos membros da etnia cigana enfrentam uma situação muito difícil caracterizada por casos de discriminação em razão da sua origem étnica e pela exclusão social;
 13. Aguardam-se para o final do Ano Europeu as recomendações do Grupo de Peritos de Alto Nível para a integração de minorias étnicas no mercado do trabalho;
 14. Podem ser conseguidos progressos suplementares de modo mais eficaz se forem desmanteladas as barreiras estruturais e físicas à integração. Poderão ser disponibilizados fundos nomeadamente através dos Fundos Estruturais para medidas que contribuam para promover a acessibilidade e plena integração no mercado do trabalho e, por conseguinte, na sociedade de pessoas expostas à discriminação;
 15. Aos meios de comunicação social cabe um papel importante na luta contra os preconceitos e estereótipos, contribuindo, por conseguinte, para melhorar a igualdade de oportunidades para todos;
 16. As empresas estão a reconhecer cada vez mais os benefícios significativos que podem auferir empregando uma mão-de-obra diversificada;
 17. O Parlamento Europeu e a sociedade civil apelaram ao alargamento da protecção legal contra a discriminação a outros domínios, para além do emprego e da actividade profissional.
- Convida os Estados-Membros e a Comissão, de acordo com as respectivas competências, a:
1. Assegurarem a implementação plena e efectiva e a avaliação das leis contra a discriminação e da legislação no domínio da igualdade dos sexos;
 2. Redobram esforços para prevenir e combater a discriminação em razão do sexo, raça ou origem étnica, religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual dentro e fora do mercado do trabalho;
 3. Promoverem a informação e a sensibilização para estas leis junto do público em geral, das partes interessadas e dos decisores políticos e a promoverem os benefícios da igualdade de oportunidades para todos, desenvolvendo e divulgando informações e instrumentos e métodos de sensibilização;
 4. Aprofundarem os mecanismo de governação criados durante o Ano Europeu e a continuarem os intercâmbios construtivos entre os decisores a nível da UE a fim de preparar e dar seguimento às «Cimeiras da Igualdade»;
 5. Associarem plenamente a sociedade civil, incluindo as organizações que representam pessoas expostas à discriminação, os parceiros sociais e as partes interessadas na concepção de políticas e programas destinadas a prevenir a discriminação e a promover a igualdade e a igualdade de oportunidades, tanto a nível europeu como a nível nacional;

6. Assegurarem e reforçarem a eficácia das instâncias para a igualdade especializadas no cumprimento das suas funções independentes, dotando-as dos recursos financeiros e humanos necessários, dentro dos limites orçamentais nacionais, a fim de que possam responder adequadamente às alegações de discriminação em tempo útil e de forma eficaz, apoiar as vítimas e contribuir activamente para a consecução da igualdade plena na prática;
7. Assegurarem a integração das questões de não discriminação e igualdade no âmbito da execução dos Fundos Estruturais, do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização, das Orientações para o Emprego e Crescimento e dos objectivos para a inclusão social e protecção social;
8. Atenderem plenamente às questões específicas inerentes à discriminação múltipla quando elaborarem leis e quando acompanharem e avaliarem políticas e programas de apoio;
9. Utilizarem plenamente as possibilidades de prosseguir uma acção positiva para superar as desigualdades existentes e lograr a plena igualdade na prática, em especial no que respeita ao acesso à educação e ao emprego;
10. Coligirem dados estatísticos, sempre que possível discriminados por sexo e, se necessário, anónimos, como um instrumento essencial para melhorar a definição e o acompanhamento das políticas e dos programas destinados a assegurar a igualdade de oportunidades para todos e combater a discriminação múltipla, bem como a envolverem outros intervenientes na recolha de dados sobre a igualdade; os dados existentes recolhidos através do EURO-STAT e no âmbito da Plataforma de Acção de Pequim devem ser plenamente utilizados;
11. Intensificarem os esforços para aplicar o Pacto Europeu para a Igualdade entre Homens e Mulheres e o Roteiro da Comissão para a Igualdade entre Homens e Mulheres 2006-2010, bem como a Declaração e a Plataforma de Acção de Pequim, através de acções específicas e da integração da perspectiva do género em todas as fases do processo político — concepção, execução, acompanhamento e avaliação — tendo em vista a promoção da igualdade entre homens e mulheres;
12. Apoiarem e reforçarem a integração das questões de deficiência em todas as políticas pertinentes, tendo em conta as sucessivas fases do plano de acção europeu sobre a igualdade de oportunidades para pessoas com deficiência, bem como a promoverem a elaboração de um conjunto de indicadores harmonizados e de objectivos quantitativos para acompanhar os progressos realizados neste domínio;
13. Continuarem a promover a igual participação de mulheres e homens na tomada de decisões a todos os níveis e a participação de grupos expostos à discriminação na sociedade;
14. Continuarem o processo de assinatura, conclusão e ratificação da Convenção das Nações Unidas relativa aos Direitos das Pessoas Deficientes;
15. Desenvolverem a cooperação em matéria de desafios e soluções comuns para aplicar a Convenção das Nações Unidas relativa aos Direitos das Pessoas Deficientes, designadamente no que se refere às estatísticas sobre deficiência e aos indicadores de participação;
16. Promoverem o acesso da população cigana aos direitos humanos, a acelerarem o processo da sua inclusão social e a combaterem todos os tipos de discriminação de que ela é vítima;
17. Condenarem com firmeza todas as formas de homofobia e a apelarem a um maior acompanhamento e investigação desta questão, especialmente por parte da Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia;
18. Condenarem com firmeza todas as formas de racismo e xenofobia e a reforçarem o acompanhamento e a investigação destas questões, especialmente por parte da Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia;
19. Condenarem com firmeza e a tomarem todas as medidas necessárias para prevenir todas as formas de discriminação contra as pessoas, em razão da sua religião ou crença;
20. Incentivarem o Instituto Europeu para a Igualdade de Género e a Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia — enquanto agências destinadas a apoiar as actividades da UE que promovam a igualdade entre homens e mulheres e que combatam a discriminação — a desempenharem um papel activo no acompanhamento dos objectivos fundamentais do Ano Europeu, e a utilizarem os resultados obtidos e os estudos realizados no âmbito deste Ano;
21. Continuarem a mobilizar todos os instrumentos disponíveis, designadamente no âmbito dos Fundos Estruturais, para apoiar medidas que facilitem a plena integração das pessoas vítimas de discriminação no mercado de trabalho e na sociedade;
22. Tomarem as medidas adequadas para promover a utilização de todas as possibilidades oferecidas pelo programa PROGRESS;
23. Promoverem ainda mais a diversidade de mão-de-obra e a fomentarem e incentivarem o desenvolvimento de instrumentos empresariais pertinentes, incluindo cartas voluntárias;

24. Aumentarem a diversidade e a melhorarem a gestão da igualdade de oportunidades em todas as administrações públicas a nível da UE e a nível nacional.

Convida a sociedade civil e os parceiros sociais a:

1. Participarem activamente na definição e promoção de políticas e medidas em matéria de não discriminação e de igualdade, e a promoverem políticas a favor da diversidade e da igualdade de oportunidades tanto nas organizações públicas e privadas, como nas empresas;

2. Integrarem nas suas negociações medidas anti-discriminatórias e de acção positiva;

3. Prosseguirem o diálogo transversal a nível nacional e europeu;

4. Cooperarem com os Governos e as administrações públicas, os organismos competentes no domínio da igualdade e as instituições europeias na construção de uma parceria mundial para combater todos os tipos de discriminação.
